

Proc. Administrativo (Nota interna 30/11/2022 13:18) 24.677/2022

De: Artur S. - SEARH - CPL - INS

Para: -

Data: 30/11/2022 às 13:18:11

Setores envolvidos:

GAB-A_GACIV, PGM, SEARH, SEARH - ADJ, GAB - COGEA, SEARH - CPL, SEARH - COP, SEARH - AEL, SEARH - CAFMP, SEARH - CAFMP - GFROT, SEARH - CATR, SEARH - CPL - INS, SEARH - COP - INS, SEARH - CPL - PRE, SEARH - AAG, PGM - APRO7

PROCESSO LICITATÓRIO - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - 2022

Nesta data, insiro o julgamento da impugnação interposta pela empresa CS BRASIL FROTAS S.A.

—
Artur Aurélio Figueredo da Silva
Pregoeiro

Anexos:

JULGAMENTO_IMPUGNACAO_CS_BRASIL_FROTAS.pdf



JULGAMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Processo n° 24.677/2022

Pregão Eletrônico n° 39/2022

Objeto: Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de Veículos, de acordo com as descrições e demais condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), para suprir a demanda dos Órgãos que compõem a Administração Pública Municipal, no desempenho das suas atividades técnico-administrativas.

Impugnante: CS BRASIL FROTAS S.A.

DO CABIMENTO

Conforme Decreto Municipal 5.868/2017, e em obediência aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n° 39/2022, a empresa CS BRASIL FROTAS S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 27.595.780/0001-16, demandou tempestivamente Impugnação ao Edital, cumprindo, também, todos os requisitos de admissibilidade.

DAS RAZÕES

A impugnante construiu sua argumentação insurgindo-se especificamente em razão de exigências quanto às Condições de entrega, bem como do reajuste de preços presentes no instrumento convocatório.

DO JULGAMENTO

A Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo.

Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Aliás, este é o ensinamento da Lei n° 8.666/93, que prescreve *in verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, e dos que lhe são correlatos.”



Registrados os cometimentos prévios que julgamos relevantes para o deslinde do assunto sob apreciação, cumpre-nos agora abordar diretamente a situação que nos foi submetida.

Este Pregoeiro encaminhou a impugnação à Assessoria Especial de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, que se manifestou conforme parecer jurídico, concluindo o seguinte:

PARECER TÉCNICO

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico 039/2022

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação

PARECER TÉCNICO. PREGÃO ELETRÔNICO 039/2022. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DE ACORDO COM AS DESCRIÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), PARA SUPRIR A DEMANDA DOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NO DESEMPENHO DAS SUAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS.

1. DOS FATOS:

Trata-se de impugnação ao edital da licitação em epígrafe, apresentada pela empresa CS BRASIL FROTAS S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.595.780/0001-16, sustentando em síntese a suposta existência de erros substanciais, que atentariam contra sua regularidade.

É o relatório.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, ressalte-se que a interposição da impugnação ocorreu no dia 29 de Novembro de 2022.

O item 18.1 do Edital prescreve que as impugnações poderão ser interpostas até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.

18.1. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou por licitantes, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o e-mail: cplsearh2022@gmail.com, respeitado o horário limite de 13h, ou protocolizada na sala da Comissão Permanente de Licitação-SEARH, situada na Rua Altino Vicente de Paiva, nº 210, Edifício Cartier, sala 310, 3º andar, Monte Castelo, Parnamirim/RN - CEP 59146-290, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a)/SEARH, no horário de 08 às 13h, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente;

Em se tratando de Pregão Eletrônico, o Decreto Municipal nº. 5.868/2017, em seu art. 19, assevera que:

Art.19. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

Considerando que a abertura das propostas do presente certame está prevista para o dia 05/12/2022, a presente impugnação é tempestiva.



2. DA CONDIÇÃO PARA ENTREGA DOS VEÍCULOS

Alega a Impugnante a existência de erro material nos prazos previstos para a entrega dos veículos objeto da presente licitação.

Vejamos:

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Obrigações Gerais:

[...]

6.1.2. Disponibilizar os veículos solicitados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da ordem de serviço, todos zero-quilômetro em conformidade com a descrição do objeto;

6.1.2.1. Na hipótese de algum fato superveniente que impossibilite a entrega dos veículos zero km no prazo de 60 (sessenta) dias, será aceito que sejam fornecidos veículos seminovos com até 02 (dois) anos de fabricação, desde que tenham especificações semelhantes às dos itens adjudicados, possam ser rastreados e monitorados e que estejam cobertos por seguro total e na posse legal da Contratada para atendimento provisório do contrato até a entrega dos veículos zero quilômetros definitivos. Os veículos provisórios poderão ser utilizados, impreterivelmente, por até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato;

[...]

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.4. Exigir a disponibilização dos veículos zero-quilômetro (itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 11 e 12) em até 60 (sessenta) dias contados do vencimento da ordem de serviço. Os veículos (item: 13) deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias contados com o recebimento da ordem de serviço.

7.4.1. Na hipótese de algum fato superveniente que impossibilite a entrega dos veículos zero km no prazo de 60 (sessenta) dias, será aceito que sejam fornecidos veículos seminovos com até 02 (dois) anos de fabricação, desde que tenham especificações semelhantes às dos itens adjudicados, possam ser rastreados e monitorados e que estejam cobertos por seguro total e na posse legal da Contratada para atendimento provisório do contrato até a entrega dos veículos zero km definitivos. Os veículos provisórios poderão ser utilizados, impreterivelmente, por até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato (com exceção dos veículos pesados);

Como se vê, há uma nítida contradição na previsão das obrigações da Contratante e da Contratada previstas no Termo de Referência e reproduzidas na minuta do contrato.

Desta forma, há a necessidade de compatibilização das cláusulas acima citadas.

Diante disso, opino que seja retificado o item 7.4 do Termo de Referência, bem como a cláusula 8.4 da minuta do contrato, para constar o seguinte:

Exigir a disponibilização dos veículos solicitados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da ordem de serviço, todos zero-quilômetro em conformidade com a descrição do objeto;

No que tange as demais requerimentos, opinamos pelo seu indeferimento, haja vista que em caso de impossibilidade de fornecimento dos referidos veículos no prazo previsto, existe a possibilidade da utilização de veículos provisórios pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Tal previsão afigura-se razoável haja vista que, conforme notícias de sites especializados, o prazo de entrega dos veículos mais vendidos pode levar até (120 dias).¹



Considerando que a referida alteração não causa nenhuma repercussão para a habilitação ou elaboração da proposta dos potenciais licitantes, não faz-se necessária a republicação do edital nem a consequente reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

2.2 Do Reajuste dos preços

A impugnante requer a retificação do Edital para: a. Constar regra clara e objetiva determinando que os preços serão reajustados após um ano da data de referência da proposta da CONTRATADA para o primeiro reajuste e após 12 meses do último reajuste ocorrido, para as demais concessões. b. Prever que eventuais diferenças retroativas que precedam a assinatura do termo aditivo ou apostilamento para concessão dos reajustes serão garantidas e concedidas à contratada.

No entanto, tais previsões já constam do edital, vejamos:

13. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

13.1 Os preços registrados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura da ATA.

13.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, da data da apresentação da proposta, aplicando-se o índice da variação do IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3 Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos, exclusivamente a partir da data da solicitação, vedada a concessão de reajuste retroativo.

13.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data da apresentação da proposta

Preços. Desta forma, não merece prosperar a impugnação no que tange ao Reajustamento dos

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta assessoria opina pelo **conhecimento** da impugnação e no mérito, opinamos pelo seu **provimento parcial**, alterando-se o item 7.4 do Termo de Referência, bem como a cláusula 8.4 da minuta do contrato do Edital em comento.

É o parecer, s.m.j.

Parnamirim / RN, 07 de Junho de 2022.

Alcir Rafael Fernandes Conceição

Assessor Especial de Licitações

OAB/RN 7038 – Mat. 5156

Assim, respaldado pelas razões apresentadas pela Assessoria Especial de Licitações, com tudo que já foi destacado e justificado no Parecer Jurídico apresentado, acolho o pleito parcialmente para que haja modificações no edital, razões estas que não afetarão o caráter da formulação das propostas.

Portanto, razão não assiste à impugnante no tocante ao reajustamento dos preços.

DA DECISÃO

Em face do exposto, respaldada na Constituição Federal, na Lei 8.666/1993, e no Decreto Municipal 5.868/2017, recebo a impugnação interposta pela empresa CS BRASIL



PREFEITURA DE
PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DOS RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



FROTAS S.A. Ato contínuo, no mérito, respaldado nas razões apresentadas pela Assessoria Especial de Licitações com base na legislação vigente, julgo pelo seu **provimento parcial, alterando assim o texto no edital**, mantendo-se a data e hora para realização do referido pregão eletrônico.

Publique-se este julgamento no portal Licitações-e, para dar ciência às demais licitantes e interessados(as), e que procedam-se com as tratativas legais.

Parnamirim/RN, 30 de novembro de 2022.

Artur Aurélio Figueredo da Silva
Pregoeiro/SEARH
Mat. 49751





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7250-F0D0-88E7-453B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARTUR AURÉLIO FIGUEREDO DA SILVA (CPF 079.XXX.XXX-82) em 30/11/2022 13:18:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/7250-F0D0-88E7-453B>